



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 61-A

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de março de 2007

Sumário

	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	8

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.464, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

LEI Nº 11.465, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Altera os incisos I e III do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando, até 31 de dezembro de 2010, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - até 31 de dezembro de 2010, os percentuais mínimos definidos no **caput** deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

III - a partir de 1º de janeiro de 2011, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Silas Rondeau Cavalcante Silva
Patrus Ananias

LEI Nº 11.466, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de telefone celular.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 50.

VII - tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 319-A:

"Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos.

....." (NR)

"Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

II - na implantação de programas informativos;

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

§ 2º Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a Subchefia-Executiva e até três Secretarias." (NR)

"Art. 3º

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, a Secretaria Nacional de Juventude e até quatro Secretarias.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da ordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas." (NR)

"Art. 25.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANÁ CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República em Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 4º São transferidas as competências da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, relativas à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, e a convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão.

Art. 5º Ficam criados o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e um cargo em comissão, no âmbito daquela Secretaria, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6.

Art. 6º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a manter em exercício nos órgãos que houverem absorvido as competências dos órgãos da Presidência da República extintos ou transferidos por esta Medida Provisória os servidores e empregados da administração federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 29 de março de 2007, se encontravam à disposição dos órgãos extintos ou transferidos.

Art. 8º São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória.

Art. 9º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 10. A estrutura dos órgãos essenciais e dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 29 de março de 2007, com as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Art. 11. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República de que trata esta Medida Provisória, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 29 de março de 2007, observado o disposto nesta Medida Provisória, relativamente aos cargos extintos ou transformados.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o inciso VIII do § 1º do art. 1º, os incisos VI, VII e VIII do art. 3º e o art. 14 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff
Luiz Soares Dulci

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FC-PAN; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processo de avaliação referido no art. 1º, incluídas a realização de visita de avaliação **in loco**, participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

Art. 3º O AAE de que trata o art. 1º:

I - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho; e

II - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade.

§ 1º Regulamento disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade.

§ 2º Os valores do AAE devidos a cada atividade serão atualizados anualmente em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em processos de avaliação de que tratam os arts. 1º e 2º, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, valor fixado na forma do art. 4º.

Art. 6º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade de avaliação, o servidor fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa de que trata o art. 5º em idêntica situação fará jus a passagens e diárias do mesmo valor devido ao servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas "Outras Despesas Correntes".

Art. 8º Os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º A bolsa referida nos parágrafos do art. 11 poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE." (NR)

"Art. 11.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização, em contato direto com os alunos, e por coordenadores de turmas de alfabetização os que, voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos." (NR)

Art. 9º O art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)



Art. 10. O art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a oitenta por cento do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991." (NR)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período." (NR)

Art. 12. Ficam criados:

I - no âmbito da Advocacia-Geral da União:

a) dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.5; e

b) sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4;

II - no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: onze DAS-4 e seis DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte.

§ 1º Os cargos em comissão referidos no caput serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-Americano, do Ministério do Esporte, e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão considerados automaticamente extintos em 1º de janeiro de 2008.

Art. 14. Ficam criadas, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, nos quantitativos, valores e níveis especificados no Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º As FCPAN ficam alocadas no Ministério da Justiça, exclusivamente para atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-Americanos de 2007.

§ 2º O ocupante de FCPAN fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º Os servidores civis e militares lotados em outras unidades da Federação que sejam designados para as FCPAN receberão diárias durante o período em que exercerem as suas funções fora da unidade de origem, observado o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor ou militar designado para o exercício de FCPAN exercerá a função obedecidos os termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º Considera-se função de natureza militar, para os efeitos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o exercício por militar das FCPAN.

§ 6º A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor ou militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 15. Dos atos de designação para o exercício de FCPAN deverá constar, expressamente, seu caráter transitório.

Art. 16. As FCPAN serão consideradas extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-Americanos de 2007, cabendo à unidade de recursos humanos responsável promover o cancelamento do pagamento correspondente àquelas funções, independentemente de formalização do ato de dispensa dos titulares.

Parágrafo único. As FCPAN indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, serão consideradas extintas em 31 de dezembro de 2007, aplicando-se o procedimento indicado neste artigo, observada a data de extinção.

Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais aplica-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Waldir Pires

Fernando Haddad

Orlando Silva de Jesus Júnior

José Antonio Dias Toffoli

ANEXO

FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS JOGOS PAN-AMERICANOS - FCPAN

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCPAN-3	1	2.300,00
FCPAN-2	6	1.300,00
FCPAN-1	34	1.000,00

DECRETO Nº 6.070, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de remanejamento dos cargos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS relacionados no Anexo a este Decreto, os quais não integrarão a estrutura dos órgãos e da entidade para os quais foram remanejados, devendo constar dos respectivos atos de nomeação seu caráter transitório, mediante remissão a este artigo.

Art. 2º Os cargos de que trata este Decreto serão, findo o prazo estabelecido no art. 1º, restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deles sendo considerados exonerados seus ocupantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.028, de 30 de janeiro de 2007.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ÓRGÃO/ENTIDADE	DAS 101.5	DAS 101.4	DAS 101.3	DAS 101.2	DAS 101.1	DAS 102.5	DAS 102.4	DAS 102.3	DAS 102.2	DAS 102.1	TOTAL
Advocacia-Geral da União	-	8	-	-	2	1	-	-	-	-	11
Ministério da Saúde	-	-	19	18	4	-	-	-	2	2	45
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Ministério da Fazenda	-	-	-	2	3	-	-	-	-	-	5
Ministério dos Transportes	1	2	2	-	-	-	1	-	-	13	19
Ministério de Minas e Energia	-	-	-	-	-	13	13	10	-	-	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	-	-	-	-	-	-	-	1	1	9	11
Casa Civil da Presidência da República	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3

DECRETO Nº 6.071, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Acresce dispositivo ao art. 10 da Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República, aprovada pelo Decreto nº 4.590, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 da Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República, aprovada pelo Decreto nº 4.590, de 10 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 102.5 da Secretaria Particular será ocupado por militar da ativa, sendo o seu exercício considerado de natureza militar para os efeitos do inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980." (NR)

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 4.590, de 10 de fevereiro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.087, de 20 de maio de 2004.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

ANEXO

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 4.590, de 10 de fevereiro de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS
	1	Chefe do Gabinete Pessoal	NE
	1	Assessor Especial	102.6
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Chefe do Gabinete Pessoal-Adjunto	101.5
	6	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2

	6	Assistente Técnico	102.1
GABINETE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP	1	Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA PARTICULAR	1	Secretário Particular	101.6
	3	Assessor Especial	102.5
CERIMONIAL	1	Chefe do Cerimonial	101.6
	1	Chefe do Cerimonial Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Oficial-de-Gabinete II	102.2
	3	Oficial-de-Gabinete I	102.1

AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	1	Assessor Técnico Assistente Técnico	102.3 102.1
	1		

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	2	12,30	2	12,30
DAS 101.5	5,16	4	20,64	4	20,64
DAS 102.6	6,15	1	6,15	1	6,15
DAS 102.5	5,16	7	36,12	7	36,12
DAS 102.4	3,98	9	35,82	11	43,78
DAS 102.3	1,28	13	16,64	14	17,92
DAS 102.2	1,14	10	11,40	16	18,24
DAS 102.1	1,00	8	8,00	12	12,00
TOTAL		55	153,63	68	173,71

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
Governador SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO;
Almirante-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO;
Almirante-de-Esquadra (FN) ALVARO AUGUSTO DIAS MONTEIRO;
Embaixadora MARIA LUIZA RIBEIRO VIOTTI;
Tenente-Brigadeiro-do-Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA;
Ministro do STJ ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JÚNIOR;
Ministro do STJ GILSON LANGARO DIPP;
Ministro do STM FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH;
Ministro do STM JOSÉ COELHO FERREIRA;
Major-Brigadeiro-do-Ar PAULO HORTÊNSIO ALBUQUERQUE E SILVA;
Doutor ARNALDO NISKIER;
Doutor JOSÉ EPAMINONDAS COSTA;
Doutor PÉRICLES DE FREITAS DRUCK;

AO GRAU DE COMENDADOR:
Major-Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO GOMES LEITE FILHO;
Major-Brigadeiro-do-Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES;
Corregedor-Geral do MPM NELSON LUIZ ARRUDA SENRA;
Contra-Almirante CARLOS AUGUSTO DE SOUSA;
Brigadeiro-Engenheiro ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA;
Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO CARLOS DE BARROS;
Brigadeiro-do-Ar ODIL MARTUCHELLI FERREIRA;
Brigadeiro-do-Ar OSMAR ANTONIO GADDO;
Brigadeiro-do-Ar MARCELO MÁRIO DE HOLANDA COUTINHO;
Brigadeiro-do-Ar RICARDO DA SILVA SERVAN;
Brigadeiro-do-Ar RICARDO MENDES;
Brigadeiro-do-Ar JORGE KERSUL FILHO;
Brigadeiro-do-Ar ÁTILA MAIA DA ROCHA;
Desembargador Federal ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE;
Desembargador Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ;
Desembargador Federal LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL;
Desembargador Federal VILSON DARÓS;
Reitor JOVENNY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA;
Senhor JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO;
Juiz-Auditor ANTONIO CAVALCANTI SIQUEIRA FILHO;
Doutora MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES;
Doutor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA;
Doutor AGACIEL DA SILVA MAIA;
Doutor CARLOS ARTHUR NUZMAN;
Doutor JOSÉ MUNHOZ MOYA;
Doutor MOZART VIANNA DE PAIVA;
Doutor RAIMUNDO CARREIRO SILVA;
Senhor DANIEL REIS;
Senhor LÁZARO DE MELLO BRANDÃO;

AO GRAU DE OFICIAL:
Juiz-Auditor EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA;
Doutor DAVID FEFFER;
Doutor GILDÁSIO DA SILVA MELO;
Doutor ROGÉRIO PINTO COELHO AMATO;
Senhor CÍCERO AZEVEDO DE MORAES;
Senhor CLÁUDIO DODERO REIS;
Senhor EDGARD SALIM;
Senhor GIOVANNI BATTISTA CERVETTO;

Senhor HERÓDOTO DE SOUZA BARBEIRO;
Senhor ISAAC FAHEINA DE PAULO MACÊDO;
Senhor JOSÉ ROBERTO TADROS
Senhor LAÉRCIO ALBINO CEZAR;
Senhor OTAVIO DUMIT GADRET;
Senhor RENATO DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ;
Senhor WALDEMAR MIGUEL JUNIOR;
Senhor ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

o Senhor EURÍPEDES FERREIRA LINS, no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Oficial.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades estrangeiras:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
General-de-Brigada BERNARDINO SOTO ESTIGARRIBIA, da República do Paraguai;

NO GRAU DE COMENDADOR:
General-de-Brigada FREDDY MACKAY PERALTA, da República da Bolívia;
General-de-Brigada RAÚL ANDRÉS ARA, da República Argentina;
Senhor ROBERT JULIUS BROMET, da República do Suriname.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General-de-Exército JARBAS BUENO DA COSTA;
General-de-Exército FERNANDO SÉRGIO GALVÃO;
General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO;
General-de-Exército ANTONIO GABRIEL ESPER;

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General-de-Divisão JOÃO CARLOS PEDROZA RÊGO;
General-de-Divisão SINCLAIR JAMES MAYER;
General-de-Divisão ALBERTO MÁRCIO FERRAZ SANT'ANA;
General-de-Divisão HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR;
General-de-Divisão LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO;

AO GRAU DE COMENDADOR:

General-de-Brigada JOSÉ JÚLIO DIAS BARRETO;
General-de-Brigada GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
General-de-Brigada JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS;
General-de-Brigada GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO;
General-de-Brigada ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO;
General-de-Brigada FERNANDO AZEVEDO E SILVA;
General-de-Brigada JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA;
General-de-Brigada MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE;
General-de-Brigada JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
General-de-Brigada EDSON LEAL PUJOL;
General-de-Brigada AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

ao grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:
Coronel QEM ALCÉSTES GUANABARINÓ DE OLIVEIRA FILHO;
Coronel Inf ALMIR TEODORO DOS SANTOS;
Coronel Com ALVARO MAGALHÃES PORTO;
Coronel Art AMAURI PEREIRA LEITE;
Coronel Eng AMÉRICO PAYSAN VALDETARO FILHO;
Coronel QEM AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN;
Coronel Cav ANDRÉ GERAQUE KIFFER;
Coronel Com ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO;
Coronel Cav ANTÔNIO MÁRCIO TEIXEIRA NETTO;
Coronel Inf ANTÔNIO MÁRIO MACHADO FERRAZ;
Coronel QMB ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO;
Coronel Cav CARLOS DOS SANTOS SARDINHA;
Coronel Art CELSO BÄCHTOLD;
Coronel Cav CÉSAR AUGUSTO MOURA;
Coronel Com CLAUDEMIR RANGEL DOS SANTOS;
Coronel Inf CLAUDIO BARBOSA DE FARIA;
Coronel Inf CLAUDIO BARROSO MAGNO FILHO;
Coronel Cav CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA;
Coronel Art CLEBER NONEMACHER DE MESQUITA;
Coronel Eng DÉCIO DOS SANTOS BRASIL;
Coronel QMB EDUARDO ARNAUD CYPRIANO;
Coronel Cav EDUARDO SCALZILLI PANTOJA;
Coronel Inf ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;
Coronel Inf ERALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO;
Coronel Eng ERMINDO FERNANDES BARBOSA NETO;
Coronel Art ÉZIL EDUARDO COSTA;
Coronel Inf FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG;



Coronel Eng FERNANDO JOSÉ LEITÃO VICTORINO DOS SANTOS;
Coronel Cav FERNANDO JOSÉ SANT'ANA SOARES E SILVA;
Coronel Eng FERNANDO MANSUR;
Coronel QMB FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA;
Coronel Inf FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS;
Coronel Cav GERALDO ANTONIO MIOTTO;
Coronel Inf GIOVANI SOUZA FILHO;
Coronel Art GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
Coronel QEM HAROLDO LEITE RIBEIRO;
Coronel Cav HÉLIO DE SOUZA FILHO;
Coronel Cav JOELMIR PEREIRA DE SOUZA;
Coronel Eng JOSE ANTONIO MENDONÇA DA CRUZ;
Coronel Inf JOSE CARLOS POPPL FILHO;
Coronel Inf JOSÉ DINOÁ MEDEIROS JÚNIOR;
Coronel Cav JOSÉ EUSTAQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES;
Coronel Art JOSÉ JÚLIO DIAS BARRETO;
Coronel Cav JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS;
Coronel Eng JÚLIO CESAR DE ARRUDA;
Coronel Inf JULIO CESAR DE SALES;
Coronel Art LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS;
Coronel Cav LUIZ CLÁUDIO CYRILLO;
Coronel Inf LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;
Coronel Cav LUIZ FERNANDO AZEVEDO GARRIDO;
Coronel Cav LUIZ PAULO CARDONA OBES;
Coronel Art MARCELO ANTONIO NEVES;
Coronel QEM MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES;
Coronel Eng MARCOS DE OLIVEIRA;
Coronel Inf MARCOS SOUZA PASTORI;
Coronel Eng ORLANDO MARQUES CARDEAL;
Coronel Int PAULO ISRAEL LOPES PEDROZO;
Coronel Int REGINALDO TRINDADE LISBOA;
Coronel Eng RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA;
Coronel Eng RENATO MARCOS;
Coronel Art RENATO VIDAL SANT'ANNA;
Coronel Inf RICARDO LUÍS MORAIS ANTUNES;
Coronel Inf ROBERTO ITAMAR CARDOSO PLUM;
Coronel Eng ROGÉRIO BUBNIAK;
Coronel Inf ROMERO BERNARDINO MENDONÇA;
Coronel Eng RUBENS ALBERTO RODRIGUES JANUARIO;
Coronel Inf SÉRGIO JOSÉ SENA;
Coronel Cav THADEU DE OLIVEIRA BELLO;
Coronel Inf TUPINAMBÁ DANTAS DA SILVA;
Coronel Art VALDIR RODRIGUES DE LIMA;
Coronel Eng WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES;
Capitão QAO EDIR XAVIER GONÇALVES;
Capitão QAO JUSCELINO KILIAN;
Capitão QAO MARCO LUIZ FERRAZ GUERINO;
Capitão QAO PAULO VICENTE DA COSTA;
Primeiro-Tenente QAO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente QAO CLAUDINÉ TADEU DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente QAO EDSON LUIZ TREML;
Primeiro-Tenente QAO GILBERTO NEVES CRUZ;
Primeiro-Tenente QAO HENRIQUE ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS;
Primeiro-Tenente QAO MARIONOR BERNARDES FONTOURA;
Primeiro-Tenente QAO RUBENS BRAGA DE LIMA;
Primeiro-Tenente QAO VERCELI LINS DA SILVA;
Segundo-Tenente QAO ALTAIR DE SOUZA MACHADO;
Segundo-Tenente QAO AMARILDO RODRIGUES FERNANDES;
Segundo-Tenente QAO ANDRÉ LUIZ DE SOUZA;
Segundo-Tenente QAO ANTONIO AUGUSTO SOUZA CARDOSO DA SILVA;
Segundo-Tenente QAO ANTÔNIO RAIMUNDO AMARAL BARBOSA;
Segundo-Tenente QAO DANIEL PEREIRA;
Segundo-Tenente QAO EDSON FLORENTINO DE ANDRADE;
Segundo-Tenente QAO EDSON LUIS CARDOSO FLORES;
Segundo-Tenente QAO EDSON PEREIRA DE AMORIM;
Segundo-Tenente QAO EDUARDO VICENTINI;
Segundo-Tenente QAO ELIAS DE JESUS CORRÊA;
Segundo-Tenente QAO ERNESTO ULLMANN;
Segundo-Tenente QAO FAUSTO ELINO DOS SANTOS RIOS;
Segundo-Tenente QAO FRANCISCO DO VALE ANDRADE FEITOSA;
Segundo-Tenente QAO GENIVALDO RIBEIRO;
Segundo-Tenente QAO GERALDO PEDROSA ALVES;
Segundo-Tenente QAO GILMAR ALBERTO TONI;
Segundo-Tenente QAO JESUS MAURÍCIO DA SILVA;
Segundo-Tenente QAO JOÃO BATISTA DA CUNHA FIALHO;
Segundo-Tenente QAO JORGE LUIZ FERNANDES;
Segundo-Tenente QAO JORGE MONTEIRO GUEDES;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ NARCISO SANTANA;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA;
Segundo-Tenente QAO LAIRTON DE MELO;
Segundo-Tenente QAO MÁRIO CAMPOS;
Segundo-Tenente QAO MÁRIO SILVIO COSTA;
Segundo-Tenente QAO MÁRIO VEITH;
Segundo-Tenente QAO PAULO NERI NASCIMENTO;
Segundo-Tenente QAO RAUL GARCIA BRAVO;
Segundo-Tenente QAO RONEY BENTO ALVES RIBEIRO;
Subtenente Eng ADELSON ANGELO DA SILVA;
Subtenente Inf CARLOS ALBERTO DE AGUIAR FILGUEIRAS;
Subtenente Inf ELIEUSON JOSÉ DE CASTRO;
Subtenente Art FRANCISCO MIKS FILHO;
Subtenente Art GILBERTO FRANCISCO;

Subtenente Int HARDI BRANDS;
Subtenente Inf JACIANO DELMIRO DA SILVA;
Subtenente Com JOEL INÁCIO ANDRADE ECHAMENDE;
Subtenente Inf JOSE ADILSON DE OLIVEIRA DUARTE;
Subtenente Art LUÍS CARLOS DE CARVALHO;
Subtenente Eng LUIZ CARLOS RAMOS FRANCISCO;
Subtenente Int LUIZ PAULO DE DEUS QUADROS;
Subtenente Mat Bel MANOEL DOMINGOS FARIAS RENDEIRO JUNIOR;
Subtenente Art MARCUS VINICIUS MONTEIRO BARROS;
Subtenente Inf MÁRIO CÉSAR DE SOUSA;
Subtenente Sau PAULO ROBERTO DE CARVALHO SILVA;
Subtenente Inf PEDRO ALBERT DE MORAES;
Subtenente Int SIDINEI OURIQUES LOPES;
Subtenente Art VALDIR JOSÉ PINTO;
Subtenente Av Mnt VILMAR FERREIRA GARCIA;
Subtenente Mat Bel WILSON DIAS DOS SANTOS.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Reserva Remunerada:

AO GRAU DE COMENDADOR:
Coronel R Rm FRANCISCO PAULO CARVALHO;
Coronel R Rm NESTOR DA SILVA FILHO;
Coronel R Rm PAULO DARTANHAM MARQUES DE AMORIM;

AO GRAU DE OFICIAL:
Coronel R Rm ÂNGELO ANTONIO SADI;
Coronel R Rm CARLOS ALBERTO VILANOVA;
Coronel R Rm CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL;
Coronel R Rm DARLAN RIOS FREITAS ALVIM;
Coronel R Rm FÁBIO JOSÉ ALMEIDA;
Coronel R Rm FERNANDO SÉRGIO DE MOURA ALVES;
Coronel R Rm JAIRO JOSE BRATFISCH;
Coronel R Rm LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS;
Coronel R Rm MARCELO CANTAGALO DOS SANTOS;
Coronel R Rm NEI ALVES DE CARVALHO;
Primeiro-Tenente R Rm JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, as seguintes personalidades:
Senhora MARIA DE LOURDES DE MORAES BUZAGLO; e
Senhor PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no grau de Cavaleiro do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares da Reserva Remunerada:
Coronel R Rm ADHEMAR SPRENGER RIBAS;
Coronel R Rm ANTÔNIO INÁCIO FERNANDES NETO;
Coronel R Rm FRANCISCO DAMIÃO TRINDADE DE CARVALHO;
Coronel R Rm ISMAEL FERNANDES CHAVES LIMA;

Coronel R Rm ROBÉRIO DE SOUZA AZEVEDO;
Coronel R Rm RONALDO LOBATO POSADA;
Coronel R Rm TADEU CARLOS MARQUES CURVO;
Coronel R Rm WILMAR ENÉIAS SANTOS DE MORAES;
Capitão R Rm GERVÁSIO JOSÉ MACEDO DE AZEVEDO;
Capitão R Rm ROGÉRIO JOSÉ IORGER;
Segundo-Tenente R Rm GERALDO NUNES SILVA.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades estrangeiras:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
Ministro ARISTIDES MEJIA CARRANZA, da República de Honduras;
General Secretário GUILLERMO GALVÁN GALVÁN, dos Estados Unidos Mexicanos;
General-de-Exército FREDDY JOSÉ PADILLA DE LEÓN, da República da Colômbia;
General-de-Divisão MÁRIO MONTOYA URIBE, da República da Colômbia;
General-de-Divisão FRANCISCO BERMÚDEZ AMADO, da República da Guatemala;
General-de-Divisão RONALDO CECILIO LEIVA RODRIGUES, da República da Guatemala;
General-de-Brigada CECILIO PÉREZ BORDÓN, da República do Paraguai;

NO GRAU DE COMENDADOR:
General-de-Divisão CARLOS ANTONIO ESTEVES, da República da Argentina;
Brigadier-General PURL KEN KEEN, dos Estados Unidos Americanos;
Brigadier-General RUDZANI MAPHWANYA, da África do Sul;
Brigadier-General JACOBUS DANIEL MALAN, da África do Sul;
General-de-Brigada PEDRO ANIBAL MACHADO ORELLANA, da República do Equador;
General-de-Brigada BAUDELIO OSVALDO GAMARRA LÓPEZ, da República do Paraguai;

NO GRAU DE OFICIAL:
Coronel ERNESTO MALDONADO GUARZINO, da República da Colômbia;
Coronel HERNÁN ANTONIO AMORES SOLIS, da República do Equador;
Doutor FRANCESCO BERTI ARNOALDI VELI, da República Italiana.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
Ministra do STF CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA;
Ministro do STF ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI;
Ministro do STF EROS ROBERTO GRAU;
Procurador-Geral da República ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA;
Governador ALCIDES RODRIGUES FILHO;
Senador VALDIR RAUPP DE MATOS;
Deputado Federal COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO;
Deputado Federal JAIME MARTINS FILHO;
Deputado Federal LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE;
Embaixador PEDRO LUIZ CARNEIRO DE MENDONÇA;
Embaixador PEDRO LUIZ RODRIGUES;
Embaixador LUIZ ANTONIO FACHINI GOMES;
Arcebispo DOM OSVINO JOSÉ BOTH;

NO GRAU DE COMENDADOR:
Major-Brigadeiro-do-Ar RONALDO SALAMONE NUNES;
Major-Brigadeiro-do-Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN;
Major-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO GUILHERME TELLES RIBEIRO;
Corregedor-Geral do MPF EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA;
Procurador-Geral da União JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

Vice-Procuradora Geral da Justiça Militar ADRIANA LORANDI;
Senhor ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO;
Senhor DEMIAN FIOCCA;
Senhora MARIA FERNANDES RAMOS COELHO;
Subprocurador-Geral da República JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO;
Subprocurador-Geral da Justiça Militar CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA;
Subprocurador-Geral da Justiça Militar ROBERTO COUTINHO;
Doutor RICARDO CRAVO MIDDLEJ SILVA;
Contra-Almirante (Md) EDSON BALTAR DA SILVA;
Contra-Almirante SÉRGIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO FREITAS;
Contra-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES CARVALHO;
Contra-Almirante (EN) EDUARDO MACULAN VICENTINI;
Contra-Almirante ANTONIO RUY DE ALMEIDA SILVA;
Contra-Almirante JOSÉ EDUARDO BORGES DE SOUZA;
Contra-Almirante (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ;
Contra-Almirante WILSON BARBOSA GUERRA;
Contra-Almirante RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKIS;
Contra-Almirante MARCO ANTONIO GUIMARÃES FALCÃO;
Contra-Almirante (EN) CARLOS PASSOS BEZERRIL;
Contra-Almirante WALTER CARRARA LOUREIRO;
Ministro de 2ª Classe HERALDO PÓVOAS DE ARRUDA;
Brigadeiro-Intendente JOSÉ CARLOS SANTOS;
Brigadeiro-Engenheiro RODOLFO COSTA FILHO;
Brigadeiro-Médico JOSÉ ANTONIO MONTEIRO;
Brigadeiro-do-Ar SÉRGIO PEINADO MINGORANCE;
Brigadeiro-do-Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO;
Brigadeiro-do-Ar ÁLVARO LUIZ PINHEIRO DA COSTA;
Brigadeiro-do-Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR;
Brigadeiro-Intendente PAULO SILVEIRA;
Brigadeiro-do-Ar ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS;
Brigadeiro-do-Ar ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO;
Vice-Governador ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA;
Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES;
Desembargador Federal JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR;
Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE;
Desembargador Federal SÉRGIO FELTRIN CORRÊA;
Procurador da República CARLOS FREDERICO SANTOS;
Procurador-Regional da República JOSÉ LEÔNIDAS BELEM DE LIMA;
Ministro Conselheiro HERMANO TELES RIBEIRO;
Doutor ANTONIO JORGE RAMALHO DA ROCHA;
Doutora VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÈRE;
Doutor ROBERTO BANDEIRA PEREIRA;
Reitor HÉLIO ALONSO;
Reitor JOSÉ MARINONI;
Senhor WILLIAM SIMÃO DA ROCHA;

NO GRAU DE OFICIAL:

Desembargadora Federal ALDA MARIA BASTO CAMINHA AN-SALDI;
Desembargadora Federal DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI;
Desembargador Federal JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA;
Desembargador Federal LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE;
Desembargador Federal LUIS ANTÔNIO JOHNSOM DI SALVO;
Desembargadora Federal NEUZA MARIA ALVES DA SILVA;
Deputado Estadual BELARMINO ALBUQUERQUE FERREIRA LINS;
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTÔNIO CARLOS FRADE CARNEIRO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA;
Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO ROBERTO DE SOUZA ROMERO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCIO FERREIRA DE MELLO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) ALEXANDRE CHERMAN;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN-RM1) JORGE DE OLIVEIRA CARLOS;
Conselheiro ANTONIO CARLOS DE SALLES MENEZES;
Coronel-Aviador CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS;
Coronel-Aviador BRENO SANTOS;
Coronel-Aviador JOSÉ LUIZ VILLAÇA OLIVA;
Coronel-Engenheiro LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA E SILVA;
Coronel-Aviador JOSÉ HUGO VOLKMER;
Coronel-Aviador VERNER MENNA BARRETO STOCK;
Coronel-Aviador PAULO BORBA;
Coronel-Médico AVELINO MACEDO OTTONI DE CARVALHO;
Coronel-Aviador CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO;
Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS;
Desembargador BENITO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO;
Desembargador ELOY D'ALMEIDA LINS;
Desembargador GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA;
Desembargador JÚLIO PAULO NETO;
Desembargador SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA;
Subprocuradora-Regional da União MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE;
Juiz Federal JOSÉ ANTÔNIO LISBÔA NEIVA;
Juiz Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT;
Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA;
Juíza-Auditora FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUZA;
Juiz Auditor JOSÉ BARROSO FILHO;
Juíza-Auditora MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA DE ARAÚJO;
Juíza-Auditora MARILENA DA SILVA BITTENCOURT;
Procurador da Justiça Militar DIMORVAN GONÇALVES LEITE;
Procurador da Justiça Militar OSMAR MACHADO FERNANDES;
Promotor AILTON JOSÉ DA SILVA;
Segundo-Secretário LUIS GUILHERME NASCENTES DA SILVA;
Doutora CÉLIA CORRÊA;
Doutor FLÁVIO RODRIGUES DUARTE;
Doutor FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA;
Doutor PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA;

Doutor RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA;
Senhor CLÉBER MONTEIRO FERNANDES;
Senhor FÁBIO COLLETTI BARBOSA;
Senhor FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA;
Senhor GUSTAVO KUERTEN;
Senhor JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO;
Senhor JOSÉ PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
Senhor LAURO SANDER;
Senhor MICHEL FRANS KERBERT;
Senhor SAULO MOURA DA CUNHA;
Senhor WILSON ROBERTO TREZZA;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Coronel PMSP RAUGESTON BENEDITO BIZARRIA DIAS;
Coronel PMCE FRANCISCO AUSTRAGÊSILO RODRIGUES LIMA;
Coronel PMDF ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO;
Coronel CBMDF JOSÉ ANICIO BARBOSA JÚNIOR;
Coronel PMDF LUIZ AUGUSTO PENNA;
Tenente-Coronel CBMDF PAULO FERNANDES;
Tenente-Coronel CBMDF ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPOZO;
Vereadora LILIAM SÁ DE PAULA;
Vereador ELÓI FRANCISCO PEDROSO GUIMARÃES;
Doutor ADEMIR ALVES;
Doutor ANTÔNIO VITOR PIMENTA RIBEIRO;
Doutor CARLOS DOS SANTOS BRAGA;
Doutor FAUSTO VALENÇA DE FREITAS;
Doutor MARCO ANTONIO DESGUALDO;
Doutor RÔMULO FERREIRA DA SILVA;
Senhora ANNA MARIA KILIKIAN FRONTERA;
Senhor CARLOS EUGÊNIO CÉSAR CASTELLETTI;
Senhor CELSO ARANHA COLI;
Senhor CID PERES PACHECO;
Senhora EDINALVA MARIA DE FÁTIMA SOUZA;
Senhor EVERALDO COUTINHO BARBOSA;
Senhor FÁBIO ANTÔNIO POZZI;
Senhor FELIPE RIBEIRO NAVECA;
Senhor JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO;
Senhor JOEZIL DOS ANJOS BARROS;
Senhor JORGE LINS FREIRE;
Senhor JOSÉ DE SOUZA COELHO;
Senhor JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO;
Senhor JOSÉ NASSER;
Senhor JOSÉ ROBERTO LAGES GUIMARÃES;
Senhor LOURIVAL LOUZA JÚNIOR;
Senhor LUIZ CARLOS PEIXOTO DE LIMA RAMOS;
Senhor MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX;
Senhora MARIA DA GLÓRIA TINÉ;
Senhora MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA;
Senhor MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE;
Senhor MAURICIO LOUREIRO;
Senhora MÔNICA ROSA GUGLIANO;
Senhor ORIVALDO PERIN;
Senhor PASCHOAL ANTONIO D'AURIA;
Senhor REYNALDO ROCHA LEITE;
Senhor RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND;
Senhor ROBERTO DE GODOY MARQUES FILHO;
Senhor SÁLVIO SANTOS;
Senhor WALDEMAR DUARTE;
Senhora YOLANDA VIDAL QUEIROZ.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:
Coronel Art AFONSO HENRIQUE IGNACIO PEDROSA;
Coronel Com ALAIRTO ALMEIDA CALLAI;
Coronel Com ALESSANDRO POMPÊO COELHO;
Coronel Com ANGELO KAWAKAMI OKAMURA;
Coronel Cav ANGELO MIGUEL VIEIRA;
Coronel Inf ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA;
Coronel Eng ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO;
Coronel QEM ARNALBERTO JACQUES NUNES SEIXAS;
Coronel Cav AURÉLIO DA SILVA BOLZE;
Coronel Med BENEDITO DOMICIO FERRARI;
Coronel QMB BRUNO HENRIQUE DE AVELAR FRANCISCO;
Coronel Cav CAIO AUGUSTO SALGADO DE OLIVEIRA;
Coronel Eng CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA;
Coronel Inf CARLOS ELCIO SILVEIRA FRANCO;
Coronel Cav CARLOS GOMES MONTEIRO;
Coronel Cav CARLOS JORGE JORGE DA COSTA;
Coronel Com CARLOS JOSÉ IGNACIO;
Coronel Cav CESAR ARTHUR LERMEN CARVALHO;
Coronel Inf CLAIR GAINER DE SENNA NINA;
Coronel QEM CLAUDIO DUARTE DE MORAES;
Coronel Art CLAUDIO JOSÉ PEREIRA LEITE;
Coronel Int CLÁUDIO SENISSE FILHO;
Coronel QMB CYRINO ALBERTO REBUelta NEVES;
Coronel Inf DANIEL DA SILVA SILVEIRA;

Coronel Inf DENILSON ALVES DA FONSECA;
Coronel Cav EDISON MEZZOMO;
Coronel Inf EDSON BARBOZA GUIMARÃES;
Coronel Inf EDUARDO DE SOUZA PEREIRA;
Coronel Art ÊNIO ZANAN CARDOSO;
Coronel Art ESTEVAM CALS THEÓPHILO GASPARD DE OLIVEIRA;
Coronel Inf EZEQUIEL BEZERRA IZAIAS DE MACEDO;
Coronel Cav FABIANO SOUTO MARTINS;
Coronel Inf FERNANDO DEON DE AQUINO;
Coronel Cav FERNANDO MATHIAS NÖTHEN VELHO;
Coronel Inf FERNANDO RODRIGUES GOULART;
Coronel Art FRANCISCO CARLOS CUSTÓDIO DE CASTRO;
Coronel QEM GALVANI ALVES RODRIGUES CAVALCANTE;
Coronel QMB GERSON IRENO DE GOUVEIA FILHO;
Coronel Eng GESIEL SATURNINO DOS SANTOS;
Coronel Inf GIL HERMÍNIO ROCHA;
Coronel Art GILSON DE CACIO MURILLO;
Coronel Inf GLAUCIO LUCAS ALVES;
Coronel Inf GÜNTER HOEPERS;
Coronel Inf GUSTAVO DE SOUZA ABREU;
Coronel Inf HAROLDO BEZERRA AMORIM;
Coronel Inf HELENO MOREIRA;
Coronel QEM HENRIQUE WILHELM DA SILVA FLINK;
Coronel Art HUMBERTO DE SOUZA MELLO NETO;
Coronel Cav ILTON DA SILVA FERREIRA;
Coronel Art IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR;
Coronel Cav IVAN MOREIRA PAZ;
Coronel Med JAIME MENDES DA COSTA;
Coronel Art JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR;
Coronel Cav JOÃO PAULO SYLLOS;
Coronel Inf JORGE ANTONIO ALEGRIA SILVEIRA;
Coronel Inf JORGE DA CONCEIÇÃO;
Coronel Com JORGE LUIZ DA SILVA;
Coronel Inf JOSE ANTONINO BAHIA VASCONCELOS CAMARGOS;
Coronel Cav JOSÉ APARECIDO MAGANE;
Coronel Inf JOSÉ BARBOSA CORRÊA FILHO;
Coronel Art JOSÉ CARLOS VILLELA DA COSTA;
Coronel Inf JOSÉ DE MARIA MORAES ESTRELA;
Coronel Inf JOSÉ EDSON GOMES CHACON;
Coronel Inf JOSE EDUARDO GONDIM FILHO;
Coronel Inf JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CASTRO;
Coronel Inf JOSÉ LUIZ LISBÔA NEIVA;
Coronel QMB JOSÉ RENATO BRUM;
Coronel Cav JOSÉ RICARDO BEZERRA HERCE AIZCORBE;
Coronel Inf KEPLER SANTOS DE OLIVEIRA BASTOS;
Coronel Eng LUCIANO MARTINS TAVARES;
Coronel Inf LUCIANO PUCHALSKI;
Coronel Inf LUIZ ANTONIO DOS REIS COSTA;
Coronel Inf MANOEL CARLOS BANDEIRA ARAUJO;
Coronel Cav MARCELO MARTINS;
Coronel Art MARCO AURELIO GOMES DE MELLO;
Coronel Art MARINHO PEREIRA REZENDE FILHO;
Coronel Inf MÁRIO LUIZ JATHAHY FONSECA;
Coronel Inf MÁRIO MIGUEL DOS SANTOS FONTES;
Coronel Eng MÁRIO SÉRGIO FERREIRA LACERDA;
Coronel Art MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO;
Coronel Cav MAURO TUPINAMBÁ BRUM DE OLIVEIRA;
Coronel Inf NICANOR MARQUES NETO;
Coronel Inf NÉLIO RODRIGUES GOULART;
Coronel Art NILSON TADEU UCHÔA VASCONCELOS;
Coronel QEM OMAR ANTONIO LUNARDI;
Coronel Cav PAULO CONTIERI;
Coronel Art PAULO GIL TEIXEIRA;
Coronel Cav PAULO ROBERTO CARDOSO;
Coronel QMB PAULO ROBERTO PERES ENNES;
Coronel Cav PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA;
Coronel Art RICARDO HAMPPEL VICENTE;
Coronel Inf RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA MATTA;
Coronel Inf RICARDO RODRIGUES FREIRE;
Coronel Art RICARDO SOUZA NETTO;
Coronel Inf ROBERTO ESCOTO;
Coronel Inf ROBERTO LUIS NUNES FRAGA;
Coronel Inf ROBSON SILVA DIAMANTINO;
Coronel Cav RONALD SANTANA DE ARAGÃO;
Coronel Inf RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN;
Coronel Inf RONALDO PIRES DO ROSÁRIO;
Coronel Art RONALDO TALLASSI DE CARVALHO;
Coronel Inf RUDIMAR LACERDA MAUSS;
Coronel Inf RUI CESAR PONTES BRAGA;
Coronel Com SAULO CHAVES DOS SANTOS;
Coronel Art SEBASTIÃO VITALINO DA SILVA;
Coronel Com SERGIO LUIZ RECHIA;
Coronel QMB SEVERINO JOSÉ DO CARMO FILHO;
Coronel Med SIDNEI GOMES;
Coronel Cav THIOVANNE PIAGGIO CARDOSO;
Coronel QMB WAGNER DAMÁSIO DA SILVA CRUZ;
Coronel QEM WALDIR SANDOVAL GOES;
Coronel Art WALLACE VIANNA MARTINS JÚNIOR;
Tenente-Coronel Inf ACHILLES FURLAN NETO;
Tenente-Coronel Inf ALEXANDRE DA SILVA PINTO;
Tenente-Coronel Inf ALEXANDRE DOS SANTOS;
Tenente-Coronel Inf ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR;
Tenente-Coronel Art ANTÔNIO CARLOS BARBOTELO PINTO;
Tenente-Coronel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA;
Tenente-Coronel Inf ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR;
Tenente-Coronel Com CARLOS ALBERTO DAHMER;
Tenente-Coronel Inf CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
Tenente-Coronel Inf CLÁUDIO HOLANDA DE MENEZES;
Tenente-Coronel Com CLÉBER DA SILVA DANTAS;
Tenente-Coronel Eng DANIEL DE ALMEIDA DANTAS;



Tenente-Coronel Inf ENIO MACHADO MARTINS JUNIOR;
 Tenente-Coronel Com ERIK MEDVED;
 Tenente-Coronel Cav FÁBIO BENVENUTTI CASTRO;
 Tenente-Coronel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO;
 Tenente-Coronel Inf HENRIQUE DOS SANTOS WEBER;
 Tenente-Coronel QMB IVAN FERREIRA NEIVA FILHO;
 Tenente-Coronel Int JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUER-
 QUE NETO;
 Tenente-Coronel Inf JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PINTO;
 Tenente-Coronel Inf JOSÉ EDUARDO PEREIRA;
 Tenente-Coronel Inf JOSÉ LEONARDO MANISCALCO;
 Tenente-Coronel Inf KLAUSS ERICH KLEIN;
 Tenente-Coronel Inf LUCIANO MENDES NOLASCO;
 Tenente-Coronel Eng LUCIO BATISTA GUARALDI EBLING;
 Tenente-Coronel QMB LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO;
 Tenente-Coronel Art MÁRIO CÉSAR LIMA DE AMORIM;
 Tenente-Coronel Inf MORAES JOSÉ CARVALHO LOPES JÚNIOR;
 Tenente-Coronel Cav NILSON KAZUMI NODIRI;
 Tenente-Coronel Eng ORIENTE LEAL FILHO;
 Tenente-Coronel Inf PAULO CESAR LEAL;
 Tenente-Coronel Inf PAULO CÍCERO JACINTO DE MENEZES;
 Tenente-Coronel Inf PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;
 Tenente-Coronel Inf RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA
 NEVES;
 Tenente-Coronel Art ROBERTO FERREIRA GARCIA;
 Tenente-Coronel Com ROBERTO GUEIROS DA SILVA;
 Tenente-Coronel Int ROBINSON DOS SANTOS SANTIAGO;
 Tenente-Coronel Cav RODRIGO ESPINOLA ARAUJO;
 Capitão QAO ANTONIO CORREA DOS SANTOS FILHO;
 Capitão QAO IVONEI MACHADO DE MEDEIROS;
 Capitão QAO JOÃO PAULO ZOLIN MELO;
 Capitão QAO PLÁCIDO VIEIRA VASCONCELOS;
 Capitão QCO FABIO GIOVANI BATISTA MOTINI;
 Capitão QCO JOSÉ ROBERTO GERHEIM INFANTE;
 Primeiro-Tenente QAO ARMANDO GOMES DA SILVA FILHO;
 Primeiro-Tenente QAO CLÁUDIO GUERREIRO DE CASTRO;
 Primeiro-Tenente QAO EDIVAN BERTOLDO DE SOUSA;
 Primeiro-Tenente QAO GILMAR DOS SANTOS;
 Primeiro-Tenente QAO GILSON FIGUEIREDO PERIM;
 Primeiro-Tenente QAO HENRIQUE HIPÓLITO DIAS;
 Primeiro-Tenente QAO INGOMAR NITZKE;
 Primeiro-Tenente QAO JOSÉ MARIANO ALVES;
 Primeiro-Tenente QAO JOSÉ PETRÔNIO SANTANA FONTES;
 Primeiro-Tenente QAO LEMAR DE MORAES PIETRO;
 Primeiro-Tenente QAO LUIZ ROBERTO DA SILVA FRAGA;
 Primeiro-Tenente QAO MARIO GEROTTO;
 Primeiro-Tenente QAO OSVALDO ANTONIO HAIDER;
 Primeiro-Tenente QAO RODNEY LUIZ CAPUTE DE ASSIS;
 Primeiro-Tenente QAO WADIS ANTONIO AMIM;
 Segundo-Tenente QAO FRANCISCO BASTOS FERREIRA DA SILVA;
 Segundo-Tenente QAO JOCIMAR FRANÇA RODRIGUES;
 Segundo-Tenente QAO JORGE TAKASHI NAKAMURA;
 Segundo-Tenente QAO JOSÉ MARCOS HENRIQUES COELHO;
 Segundo-Tenente QAO JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO FAUSTINO;
 Segundo-Tenente QAO JOSÉ SOLANO BRANCO;
 Segundo-Tenente QAO LUIZ CARLOS SANTOS;
 Segundo-Tenente QAO PAULO CESAR BRAGA DE LIMA;
 Segundo-Tenente QAO PAULO SERGIO AREVALOS;
 Segundo-Tenente QAO PAULO SERGIO RAMOS CEZAR;
 Segundo-Tenente QAO SADI TOLFO;
 Segundo-Tenente QAO WALDIR VIEIRA;
 Subtenente Int ADALBERON SILVA DOS SANTOS;
 Subtenente Cav ADEMAR ROQUE FUMACO;
 Subtenente Inf AILTON CEZAR CARNEIRO DE SOUZA;
 Subtenente Mat Bel ALEIXO PORTO NETTO;
 Subtenente Inf ALVIM JOSÉ PEREIRA;
 Subtenente Eng AMAURY VICENTE FERREIRA;
 Subtenente Art ANTONIO CASSIO EVANGELISTA SANTORO;
 Subtenente Cav AUGUSTO CÉSAR ALVES DE LIMA;
 Subtenente Inf CLAUDECIR APARECIDO BOVO;
 Subtenente Art CLAUDINEI NOVELLI;
 Subtenente Inf DARCY AUGUSTO SILVEIRA KUTSCHER;
 Subtenente Com DIÕES ALVES DA COSTA;
 Subtenente Inf DOUGLAS ALCÂNTARA DE REZENDE;
 Subtenente Cav EDILSON JACOB VIER;
 Subtenente Cav EDSON LUIZ CAMPOS DURAN;
 Subtenente Com ENIVALDO RODRIGUES DA SILVA;
 Subtenente Inf EZENILTON MUDESTO SILVA;
 Subtenente Art FRANCISCO CARLOS KIRCHMEYER VIEIRA;
 Subtenente Cav FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS RIBEIRO;
 Subtenente Com GENILDO DA SILVA;
 Subtenente Com GERALDO CALIXTO DE ARAÚJO;
 Subtenente Cav GILBERTO LUIZ FRAPORTI;
 Subtenente Cav HUGO CESAR RODRIGUES GOULART;
 Subtenente Com ILO JOSÉ FARIAS GARIM;
 Subtenente Com IVAN DREYER;
 Subtenente Sau JANDERSON OLIVEIRA FURTADO;
 Subtenente Inf JEFFERSON DILÁSCIO MESQUITA;
 Subtenente Sau JESUS ANTÔNIO LEMOS MARTINS;
 Subtenente Inf JOÃO COELHO DE OLIVEIRA FILHO;
 Subtenente Mat Bel JOÃO LUIS ROSA DA COSTA;
 Subtenente Com JOÃO MACHADO COSTA;
 Subtenente Com JOÃO ROSENI DE OLIVEIRA BRANCO JUNIOR;
 Subtenente Cav JONIR ALVES DOS SANTOS;
 Subtenente Art JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA;

Subtenente Int JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS;
 Subtenente Com JOSÉ BENEDITO COSTA;
 Subtenente Art JOSÉ BORGES BARREIROS;
 Subtenente Cav JOSÉ RICARDO BIRCK;
 Subtenente Cav LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO;
 Subtenente Cav LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS CAMPITELLI;
 Subtenente Com LUIZ DIVINO DE FREITAS;
 Subtenente Inf MARCELO THIMOTI DA SILVA;
 Subtenente Eng MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS ABDORAL;
 Subtenente Art MARCOS ANTONIO ALVES GUERRA;
 Subtenente Inf MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA;
 Subtenente Mat Bel MARCOS DANILLO MAYER DE OLIVEIRA;
 Subtenente Topo MÁRIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO;
 Subtenente Inf MIGUEL CLÁUDIO DE JESUS SOARES;
 Subtenente Art MOACIR NOBERTO DE LIMA;
 Subtenente Inf NEVALDO ZACARIAS LOBO MONTÃO;
 Subtenente Com NEWLIN SOUZA DOS SANTOS;
 Subtenente Inf NILSON DE CARVALHO BARBOSA;
 Subtenente Eng NOEL MENDES DE OLIVEIRA;
 Subtenente Com OLDEMAR ALVES BOTELHO;
 Subtenente Art REGINALDO FIGUEIRA BARBOSA JUNIOR;
 Subtenente Cav ROBERTO CARLOS DE SOUZA CALDEIRA;
 Subtenente Cav RONALDO CESAR ALCANTARA DA SILVA;
 Subtenente Cav RONALDO JOSÉ ILKIU;
 Subtenente Art RONALDO LUIZ LOUREIRO;
 Subtenente Inf RONER RIBEIRO RAMOS;
 Subtenente Mus SANDOVAL DA SILVA BORGES;
 Subtenente Sau SÉRGIO MURILO ALCÂNTARA DA SILVA;
 Subtenente Inf SONI MARRONI;
 Subtenente Inf TEODOMIRO REIS DE OLIVEIRA;
 Subtenente Com TOMAZ NETO TELES CARNEIRO;
 Subtenente Art WANDERLEY MAIOQUE;
 Primeiro-Sargento Inf ALCIDES ALMEIDA DE JESUS;
 Primeiro-Sargento Art ALDEMÍ FERREIRA DE BRITO;
 Primeiro-Sargento Com BENILSON DOS SANTOS MOREIRA;
 Primeiro-Sargento Inf CLAITON DA SILVA DIAS;
 Primeiro-Sargento Art CLAUDEMIR LOPER SCHWANTZ;
 Primeiro-Sargento Mat Bel DIOMEDIO SILVA SANTOS;
 Primeiro-Sargento Mat Bel EDENILTON SOARES DOS SANTOS;
 Primeiro-Sargento Mus GEMEEL ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA;
 Primeiro-Sargento Mat Bel GERALDO CORRÊA DA ROCHA JÚNIOR;
 Primeiro-Sargento Inf GERSON LOYOLA DE AGUILAR;
 Primeiro-Sargento Com JACIR ANTONELLI DE SOUZA;
 Primeiro-Sargento Cav JOÃO BATISTA DO ROSARIO DUTRA;
 Primeiro-Sargento Art JORGE ANTONIO SILVEIRA DE OLIVEIRA;
 Primeiro-Sargento Inf JOSÉ DE ARIMATÉA RESENDE;
 Primeiro-Sargento Inf JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO;
 Primeiro-Sargento Com JÚLIO CÉSAR BENTO DE OLIVEIRA;
 Primeiro-Sargento Com LEONIR REINA;
 Primeiro-Sargento Int PEDRO AUGUSTO DE BRITO;
 Primeiro-Sargento Eng PEDRO PAULO ROGOSKI;
 Primeiro-Sargento Sau SAINT CLAIR MEDEIROS CARNEIRO;
 Terceiro-Sargento QE CÍCERO EDBERTO DA SILVA;
 Terceiro-Sargento QE REGINALDO GONÇALVES DA SILVA;
 Taifeiro-Mor EDSON LEODIL DE SIQUEIRA.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Waldir Pires

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

C O N C E D E R

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares e Instituições:

EXÉRCITO BRASILEIRO:

DIRETORIA DE AUDITORIA:
 1ª BATALHÃO DE AÇÕES DE COMANDOS;
 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO;
 4ª REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE;
 2ª COMPANHIA DE FRENTEIRA;

MARINHA DO BRASIL:

COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA:
 5ª DISTRITO NAVAL;

AERONÁUTICA:

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA;
 ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO;

INSTITUIÇÕES:

ESTANDARTE HISTÓRICO DO EXÉRCITO BOLIVIANO;
 GONFALÃO DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA;
 SOUTH AFRICAN NATIONAL DEFENCE COLLEGE.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Waldir Pires

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 189 e 190, de 28 de março de 2007. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 30 de março a 1º de abril de 2007, em viagem oficial a Washington, Estados Unidos da América.

Nº 191, de 28 de março de 2007. Solicito ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de nº Lei nº 4.835, de 2005, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 115, de 2005.

Nº 192, de 28 de março de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007.

Nº 193, de 28 de março de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007.

Nº 194, de 28 de março de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.466, de 28 de março de 2007.

Nº 195, de 28 de março de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nº 197, de 28 de março de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007.

Nº 198, de 28 de março de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 196, de 11 de abril de 2006. Processo nº 53000.002922/2003-79. Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará. Autorizo. Em 28 de março de 2007.

Seção 2

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

N O M E A R

FRANKLIN DE SOUZA MARTINS, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Tarso Genro

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando da Aeronáutica, os seguintes Oficiais-Generais, a partir de 31 de março de 2007:

Tenente-Brigadeiro-do-Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS do cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;

Major-Brigadeiro-do-Ar WILMAR TERROSO FREITAS do cargo de Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;

Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO CARLOS DE BARROS do cargo de Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo; e
 Brigadeiro-do-Ar ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS do cargo de Comandante da Primeira Força Aérea.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Waldir Pires

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR****DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

LUIZ FERNANDO FURLAN do cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

MIGUEL JOÃO JORGE FILHO, para exercer o cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO****DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

SÉRGIO SOARES XAVIER FERREIRA, para assessorar o Ministro de Estado da Fazenda na Reunião de Primavera do FMI/BIRD, em Washington, e no encontro com investidores estrangeiros, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 9 a 18 de abril de 2007.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR

NELSON MACHADO do cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

LUIZ MARINHO, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR

LUIZ MARINHO do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

CARLOS ROBERTO LUPI, para exercer o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS do cargo de Ministro de Estado dos Transportes.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Ministro de Estado dos Transportes.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Exposição de Motivos

Nº 18, de 29 de março de 2007. Autorizo. Em 29 de março de 2007.

Nº 19, de 29 de março de 2007. Autorizo. Em 29 de março de 2007.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 38, de 19 de março de 2007. Afastamento do País, com ônus, do Ministro de Estado da Fazenda, com destino a Washington e Nova Iorque, EUA, no período de 12 a 18 de abril de 2007, para participar do Encontro de Primavera do FMI/Banco Mundial, e de encontro com investidores estrangeiros. Autorizo. Em 28 de março de 2007.

DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores. Acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou www.in.gov.br e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail e-diarior@in.gov.br.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado.